



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
VEREADOR EDINALDO MACHADO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2019.

Institui o Programa do Jovem Aprendiz da Câmara Municipal – PROCAM, voltado à formação técnico-profissional de jovens mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas na Câmara Municipal de Marabá - CMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou a resolução nº /2019 e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituído o Programa do Jovem Aprendiz da Câmara Municipal – PROCAM, voltado à formação técnico-profissional de jovens mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas na Câmara Municipal de Marabá - CMM.

Parágrafo Único: Poderão participar do PROCAM jovens que estão matriculados em escolas da rede pública cursando o ensino Médio com frequência regular comprovada.

Art. 2º – O número de jovens aprendizes contratados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de cargos do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Marabá, onde, deverá ser reservado, do quantitativo total de vagas disponíveis, 5% (cinco por cento) para estudantes com necessidades especiais, compatível com a atividade a ser realizada e 15% (quinze por cento) para jovens comprovadamente carentes, com renda familiar per capita de meio salário mínimo, cadastrado no CAD Único.

Art. 3º – A mesa diretora da Câmara Municipal de Marabá nomeará um (a) coordenador (a) do PROCAM, o (a) mesmo (a) deverá realizar um planejamento que inclua metodologia de acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem para todas as vagas disponíveis, seja nas dependências da câmara, nas entidades ou instituições conveniadas.

Art. 4º – A Câmara Municipal poderá ainda estabelecer convênios com autarquias, fundações, agentes de integração e instituições de ensino,

estabelecendo critérios e competências para a adequada efetivação do PROCAM.

Parágrafo Único: As autarquias, entidades ou instituições que se declararem aptas a desenvolver o PROCAM em suas dependências, deverão ter seus nomes apreciados e aprovados, por maioria simples, em sessão ordinária.

Art. 5º – Para a realização dos projetos, programas ou ações para efetivação do PROCAM, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Marabá.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

É com satisfação que submetemos à sábia apreciação dos nobres pares a presente resolução uma vez que a mesma visa a implantação de um programa que possibilite o adolescente e o jovem galgar oportunidades de conhecimento em um ambiente administrativo.

Em nosso município muitos destes adolescentes e jovens encontram dificuldades de conseguir o primeiro emprego por falta de experiência, e muitos buscam alternativas que nem sempre satisfatórias a sua formação, causando-lhes, posteriormente, prejuízos muitas vezes até irreversíveis.

Assim sendo, para que haja efetivação deste projeto, esperamos que Vossas Excelências, analisem, discutam, votem e aprovem o projeto.

Desta feita, diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura por UNANIMIDADE!

Marabá, 07 de Agosto de 2019.



EDINALDO MACHADO PINTO
VEREADOR / PSC